

NOTA TÉCNICA		01	2011		
Escopo:	Defini procedimentos a serem adotados durante Operação de Fiscalização Outorgas , pelos agentes de fiscalização da Polícia Militar de Minas Gerais.				
Legislação:	<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;"> <ul style="list-style-type: none"> - Lei 13199/1999 - Lei 13771/2000 - Decreto 44.844/2008 - Portaria CERH 07/2002 </td> <td style="width: 50%; border: none;"> <ul style="list-style-type: none"> - Portaria CERH 09/2004 - Portaria Igam 49/2010 - Portaria Igam 50/2010 </td> </tr> </table>			<ul style="list-style-type: none"> - Lei 13199/1999 - Lei 13771/2000 - Decreto 44.844/2008 - Portaria CERH 07/2002 	<ul style="list-style-type: none"> - Portaria CERH 09/2004 - Portaria Igam 49/2010 - Portaria Igam 50/2010
<ul style="list-style-type: none"> - Lei 13199/1999 - Lei 13771/2000 - Decreto 44.844/2008 - Portaria CERH 07/2002 	<ul style="list-style-type: none"> - Portaria CERH 09/2004 - Portaria Igam 49/2010 - Portaria Igam 50/2010 				
Procedimento	<p>Toda a fiscalização deverá ser realizada com fundamento na Portaria Igam 50/2010, que define a caracterização dos usos e intervenções em recursos hídricos.</p> <p>Para cada usuário fiscalizado deverá ser gerado um Boletim de Ocorrência ou Boletim de Ocorrência Simplificado¹ que deverá ser direcionado a Diretora Geral do Igam. Neste documento devem constar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação do usuário • Endereço de correspondência • Endereço de utilização dos recursos hídricos • Descrição e caracterização da intervenção conforme Nota Técnica GCFIS 03/2010 (Portaria Igam 50/2010). • Número do processo de outorga. • O texto do histórico deverá iniciar da seguinte forma: “Durante Operação de Fiscalização Outorgas 0000², no município xxx³, fiscalizou-se o usuário xxxx⁴ ...” • Serão objetos dessa ação os seguintes processos de outorga: Outorgas Vencidas, Outorgas Indeferidas e Autorização de Perfuração de Poços Tubulares. • A fiscalização NÃO deve ficar restrita aos pontos constantes na relação de pontos à fiscalizar. Estando no empreendimento/propriedade, o agente fiscal deverá fiscalizar toda a propriedade com foco na agenda azul. Ou seja, deve identificar todo uso e/ou intervenção em recurso hídrico existente na propriedade e adotar os procedimentos cabíveis. <p>Inicialmente deve-se verificar se o usuário encontra-se utilizando a intervenção objeto do indeferimento em tela e também se ele possui outro processo de regularização (Portaria de Outorga ou Processo Formalizado) para essa intervenção. OBS: Neste caso não vale Fob válido.</p> <p>No caso de irregularidade, deve-se lavrar o respectivo auto de infração conforme Decreto 44.844/2008.</p> <p style="text-align: center;"><u>Autorização de Perfuração de Poço Tubular</u></p> <p>A autorização de perfuração somente autoriza a abertura do poço, assim, o usuário só poderá iniciar a operação do poço após a obtenção da respectiva Portaria de Outorga.</p>				

¹ Somente deverá ser utilizado quando o usuário estiver **totalmente regular**.

² Ano da Operação.

³ Nome do município.

⁴ Nome do usuário.

	<p>Caso o usuário esteja irregular, deve-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Embargar a operação do poço, exceto quando a finalidade for: consumo humano, abastecimento público ou dessedentação animal. • OBS: Quando a paralisação do poço acarretar prejuízo imediato ao usuário, deve-se conceder um prazo (até 30 dias) para a regularização da intervenção sob pena da aplicação de multa diária e suspensão da operação. Essa orientação deve constar do auto de infração, bem como a convocação do usuário para apresentar ao agente fiscal a comprovação da regularização ou suspensão da operação do poço. <p style="text-align: center;"><u>Outorga Indeferida</u></p> <p>Caso o usuário esteja irregular, deve-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Embargar a captação, exceto quando a finalidade for: consumo humano, abastecimento público ou dessedentação animal. • OBS: Quando a paralisação acarretar prejuízo imediato ao usuário, deve-se conceder um prazo (até 30 dias) para a regularização da intervenção sob pena da aplicação de multa diária e suspensão da captação. Essa orientação deve constar do auto de infração, bem como a convocação do usuário para apresentar ao agente fiscal a comprovação da regularização ou paralisação da atividade. <p style="text-align: center;"><u>Portaria de Outorga Vencida</u></p> <p>Caso o usuário esteja irregular, deve-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificar se a utilização ocorre nas mesmas condições estabelecidas na portaria. <ul style="list-style-type: none"> ○ Observar: tempo de captação, vazão captada e finalidades. • Se o usuário estiver em conformidade lavar auto de infração utilizando o código 206. Penalidade de Advertência. Fazer constar no auto de infração o prazo de 30 dias para o usuário formalizar pedido de regularização. • No caso de qualquer inconformidade, não se aplica o código 206, deve-se escolher outro código verificando no anexo II do Decreto 44.844/2008. <ul style="list-style-type: none"> ○ Embargar a captação, exceto quando a finalidade for: consumo humano, abastecimento público ou dessedentação animal. ○ OBS: Quando a paralisação acarretar prejuízo imediato ao usuário, deve-se conceder um prazo (até 30 dias) para a regularização da intervenção sob pena da aplicação de multa diária e suspensão da captação. Essa orientação deve constar do auto de infração, bem como a convocação do usuário para apresentar ao agente fiscal a comprovação da regularização ou paralisação da atividade.
--	---

Elaboração		Aprovação	
Marcelo Fonseca Analista Ambiental	Marusia G. P. Rodrigues Gerente	Marília Carvallo de Melo Diretora DMFA	Cleide Izabel P. de Melo Diretora Geral

PORTARIA IGAM Nº 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Aprova a Nota Técnica nº 01/2011.

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 01/2011, que estabelece os procedimentos a serem adotados durante operação de fiscalização de outorgas pelos agentes de fiscalização da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2011.

Cleide Izabel Pedrosa de Melo
Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas